



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 865, DE 07 DE JUNHO DE 2011

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E FUNDO
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – Cooperar com o Conselho Estadual de desportos e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 868 / 2011

Planura, 10 / junho 2011


Edsonina Antonia Luz
CPF: 004.926.886-48
RG: M-7.761.446
OFICIAL ADMINISTRATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V – Zelar pela memória do esporte;
- VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quando à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento interno do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

- 1 – Um representante do Poder Público;
- 1.1 – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte;

81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2 – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

1.3 – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

2 – Um representante da Sociedade Civil;

2.1 – Um representante das ONGs do município;

2.2 – Um representante das Associações de Esportes do município;

2.3 – Um representante do Clube CREP de Planura.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Esporte e Lazer entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio único ou Conferência sob a fiscalização do Poder Legislativo.

Art. 8º Os Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão nomeados pelo Prefeito através de portaria.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A mesa diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 11 O conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 12 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes as sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade e mais um dos seus Conselheiros.

Art. 13 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 16 No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer vinculado ao a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O fundo se constitui de:

- a. Dotações orçamentárias destinadas pelos poderes;
- b. Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- c. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d. Legados;
- e. Contribuições voluntárias;
- f. Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas prevista na lei federal;
- g. Recurso proveniente dos fundos estaduais e federais.

§ 2º O serviço contábil do município deverá prestar conta do Fundo Municipal de Esporte e Lazer ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sempre que for necessário.

Art. 19 Compete ao Fundo Municipal:

1. Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido em benefício do esporte e lazer pelo estado ou pela união;
2. Registrar os recursos captados pelo município através de convênio ou por doações ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer.
3. Fiscalizar os recursos específicos por ele captados, destinados aos programas de esporte e lazer conforme a resolução do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
4. Administrar os recursos específicos por ele captados, destinados aos programas de Esporte e Lazer do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 20 Compete à comissão do fundo indicada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

1. Analisar a prestação de contas apresentada pelo gestor do fundo e apresentá-la ao plenário;
2. Manifestar e emitir parecer sobre todas as solicitações que envolvam os recursos do fundo;
3. Fiscalizar a execução orçamentária e financeira.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura,
Aos 07 de Junho de 2011.

JOÃO GANGINI

Prefeito Municipal